



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

## **RESOLUÇÃO Nº 36 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Normatiza o pagamento de Verba de Representação e de Indenização no âmbito do CRMV-TO e dá outras providências.*

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO, nos termos da Resolução CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, c/c § 3º, artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com o artigo 11, alíneas "b" e "h", da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, e

Considerando a natureza jurídica do conceito de representação previsto no art. 11, b, da Resolução 591/92, do CFMV;

Considerando a necessidade de se atender o que determina o art. 4º da Resolução do CFMV nº 1.017 de 14 de dezembro de 2012;

Considerando que compete ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins estabelecer normas para garantir sua funcionalidade no Estado; e

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detém a guarda do dinheiro público;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Será devida aos Representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins verba de representação, cujo objetivo é indenizar os gastos com locomoção e refeição na cidade de origem, não sendo acumulável com diárias.

§ 1º - Cada representante terá direito a receber 01 (uma) verba por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

§ 2º - O pagamento da verba de representação está condicionado à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como à apresentação do relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente.

§ 3º - Não se considera atividade representativa a participação de Conselheiros, inclusive Diretores, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos Regimentos Internos do CFMV e dos CRMVs, na forma prevista no §3º da Resolução CFMV 1.017 de 14 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-TO, fixa-se o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 3º** Os Diretores e Conselheiros do CRMV-TO farão jus ao auxílio indenização pelos gastos decorrentes do exercício de suas funções e atribuições junto ao CRMV-TO, assim discriminadas:

I – Indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia de expediente prestado a Autarquia.

II – Indenização pelos gastos efetuados com alimentação, quando no desempenho da função, mediante comprovação por meio de documento com valor fiscal;

III – Indenização pelos gastos efetuados no exercício da função e atribuição do cargo junto à Autarquia durante viagem a serviço, mediante justificativa e comprovação por meio de documento com valor fiscal.

§ 1º - A despesa relacionada ao gasto elencado no inc. I deste artigo fica dispensada de prestação de contas, sendo necessário que um Diretor do CRMV-TO ateste que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV-TO na data a que se refere à indenização.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins  
CRMV-TO

§ 2º - Poderá ser cumulada diária com auxílio indenização, vedado o pagamento de alimentação do beneficiário, hospedagem e locomoção.

§ 3º - A totalidade das despesas mensais por Diretor e Conselheiro do CRMV-TO, relacionada ao auxílio indenização, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

**Art. 4º** - O disposto nesta Resolução não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios dos CFMV e CRMV-TO.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV-TO nº. 024, de 31 de janeiro de 2012.

**Méd. Vet. Márcia Helena da Fonseca**  
**Presidente do CRMV-TO**  
**CRMV/TO nº. 00307**

**Méd. Vet. Joseanne Cademartori Lins**  
**Secretária-Geral do CRMV-TO**  
**CRMV/TO nº. 01044**